



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Lei Municipal nº 831/2007

Ementa: Autoriza ao Executivo Municipal outorgar passagens de transporte coletivo e transporte complementar prestados no âmbito do Município, para os deficientes físicos e portadores de necessidades especiais e respectivos acompanhantes.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, Aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, autorizado a adquirir passagens de transporte coletivo e complementar para outorgar aos portadores de deficiência física e/ou de necessidades especiais, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

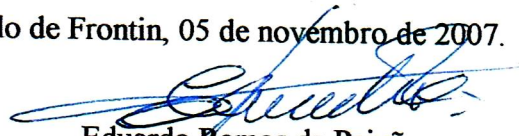
Parágrafo Único - A autorização abrange também os acompanhantes dos deficientes mencionados no caput deste artigo, se a deficiência ou necessidade especial exigir o acompanhamento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Artigo 3º - O Poder Executivo, ao realizar o processo licitatório para concessão das linhas de transporte coletivo e complementar do Município, inserirá cláusula de transporte gratuito obrigatório dos deficientes físicos e portadores de necessidades especiais e respectivos acompanhantes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 05 de novembro de 2007.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhades, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108